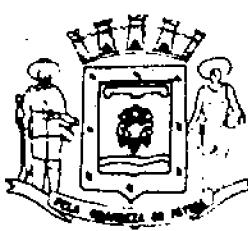


# D.O.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

— ANO 1984 —

N. 753 —

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 1984.

LEI No. 1552 (21.08.59).

"Cria o Diário Oficial do Município"

## NION ALBERNAZ

Prefeito

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Assessora de Imprensa -

Sirley de Fátima Oliveira Camilo

Procurador Geral do Município -

Getúlio de Sá Filho

Auditor Geral -

José da Cunha Nogueira

Chefe de Gabinete do Prefeito -

Corivaldo de Freitas

Assessora Especial p/ Assuntos Culturais -

Yara Araújo de Souza

Secretário Especial -

Orion Andrade de Carvalho

Secretário da Administração -

Lázaro Pires Faleiro

Secretária da Educação -

Dalisia Elizabeth Martins Doles

Secretário de Finanças -

Célio Gomes da Silva

Secretário de Serviços Públicos -

Ivan Magalhães de Araújo Jorge

Secretário de Ação Urbana -

Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

Secretário das Comunicações Sociais -

Aniceto Soares Neto

Instituto do Planejamento Municipal - Iplan -

Fernando Carlos Rabelo

Centro de Educação, Recreação e Diversões -

Cerd/Mutirama -

Carlos Henrique de Queiroz

Departamento de Estradas de Rodagem do Município - Dernu -

Carlúcio Barbosa Silva

Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - Fumdec -

Adriana Jayme Albernaz

Superintendente -

José Ferreira Pacheco

Companhia de Urbanização de Goiânia -

Comurg -

Pedro Celestino da Silva Neto

## Sumário

LEIS . . . . .	PAG. 01
DECRETOS . . . . .	PAG. 02
PORTARIAS . . . . .	PAG. 18
CONTRATOS . . . . .	PAG. 23
CONVÉNIOS . . . . .	PAG.
EDITAIS . . . . .	PAG. 24
PUBLICAÇÕES DIVERSAS . . . . .	PAG. 25

## LEIS

LEI Nº 6.123 DE 08 DE JUNHO DE 1984

"Dispõe sobre o Quadro Suplementar do Magistério".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Grupamento de Classes Extintas ao Vagarem, previsto no Anexo IV, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, fica acrescido das seguintes classes:

- a) Professor de 1º Grau de 1º a 4º séries, nível II;
- b) Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus, nível IV.

Parágrafo único - As classes a que se refere esta Lei integram o Quadro Suplementar do Magistério, na forma do disposto no artigo 48, da Lei nº 6.042, de 21 de outubro de 1983, ficando seus ocupantes sujeitos à carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1984, VETADO.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Célio Gomes da Silva  
Aniceto Soares Neto  
Lázaro Pires Faleiro  
Dalisia Elizabeth Martins Doles  
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro  
Ivan Magalhães de Araújo Jorge

LEI Nº 6.124 DE 08 DE JUNHO DE 1984

"Autoriza permissão de uso de área do domínio do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, sociedade civil regularmente estabelecida, mediante o sistema de permissão de uso, e enquanto for utilizada para funcionamento da Escola Cenecista Balneário Meia Ponte, uma área com 2.065m<sup>2</sup> (dois mil e sessenta e cinco metros quadrados), localizada no Setor Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital, com as seguintes características e confrontações: "mede 52,00m pela Rua Antônio Perillo; 6,30m pela linha do chanfrado com a Avenida Genésio de Lima Brito; 55,10m pela linha do chanfrado interno e 10,00m pela outra linha do chanfrado com a Rua Antônio Perillo", conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo nº 91469/83-SGM.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Lázaro Pires Faleiro  
Célio Gomes da Silva  
Aniceto Soares Neto  
Dalisia Elizabeth Martins Doles  
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro  
Ivan Magalhães de Araújo Jorge

## LEI Nº 6.125 DE 08 DE JUNHO DE 1984

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo abrir Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de até Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), destinado a fazer face às despesas com o Programa Especial de Asfaltamento da Zona Urbana de Goiânia.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no artigo anterior é criado o Projeto 1.021 – Pavimentação de Vias Urbanas, assim discriminado:

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
1804 - COORDENADORIA DE OBRAS  
NA FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE  
NO PROGRAMA 91 - TRANSPORTE URBANO  
NO SUBPROGRAMA 575 - VIAS URBANAS  
O PROJETO 1.021 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E  
NESTE OS ELEMENTOS:  
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS  
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES .....  
..... Cr\$ 20.000.000.000,00

Art. 3º – O crédito, cuja abertura ora é autorizada, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERML, até a importância estipulada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º – É o chefe do Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, autorizado a realizar operações de crédito, até o montante de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de junho de 1984.

NON ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Célio Gomes da Silva  
Aniceto Soares Neto  
Lázaro Pires Faleiro  
Dalísia Elizabeth Martins Doles  
Ivan Magalhães de Araújo Jorge  
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro

## DECRETOS

## DECRETO Nº 045 DE 20 DE JANEIRO DE 1984

“Classifica, por categoria, os cargos em comissão da Prefeitura de Goiânia”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – As unidades componentes da estrutura de órgãos e entidades do Governo Municipal são classificadas, para os fins previstos no artigo 24, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, em 03 (três) categorias, conforme o disposto nos Anexos I e II a este decreto.

Parágrafo único – As categorias correspondem, para os fins de remuneração, aos símbolos relacionados conjuntamente no Anexo.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1984.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 de dias do mês de janeiro de 1984.

NON ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal  
Lázaro Pires Faleiro  
Secretário da Administração

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO

- I – 1ª CATEGORIA – SÍMBOLO: CG-1  
a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
i.1) Assessoria de Planejamento  
i.2) Coordenadoria de Pessoal  
b) SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
b.1) Assessoria de Planejamento  
b.2) Assessoria de Relações Públicas  
c) SECRETARIA DE FINANÇAS  
c.1) Assessoria de Planejamento  
c.2) Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira  
c.3) Coordenadoria do Tesouro Municipal  
d) SECRETARIA DE AÇÃO URBANA  
d.1) Assessoria de Planejamento  
e) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
e.1) Assessoria de Planejamento  
f) SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
f.1) Coordenadoria de Obras  
g) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
g.1) Procuradoria dos Negócios Administrativos  
g.2) Procuradoria do Contencioso

EXPEDIENTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Assessora de Imprensa  
SIRLEY DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMILO

Tiragem:  
200 EXEMPLARES

Endereço:  
PALÁCIO DAS CAMPINAS No. 105  
PRAÇA CÍVICA

Atendimento  
08:00 ÀS 12:00 - 14:00 ÀS 18:00

## PÚBLICAÇÕES – PREÇOS

A – Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas; extratos contratuais e outras:		
a.1 – Pagamento à vista cm/coluna	Cr\$	3.276,00
a.2 – Faturados cm/coluna	Cr\$	3.978,00
B – Assinaturas e Avulsos:		
b.1 – Assinatura Anual	Cr\$	46.800,00
b.2 – Assinatura Anual c/ remessa postal	Cr\$	62.400,00
b.3 – Avulso (edição do mês)	Cr\$	325,00
b.4 – Avulso (edição atrasada)	Cr\$	390,00

- h) AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 h.1) Unidade de Programação  
 h.2) Unidade de Inspeção e Orientação
- i) INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA – IPLAN  
 i.1) Coordenadoria de Planejamento Global Integrado  
 i.2) Coordenadoria Geral de Planejamento Setorial  
 i.3) Coordenadoria de Apoio e Controle do Planejamento
- j) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-DERMU  
 j.1) Assessoria Jurídica  
 j.2) Assessoria de Planejamento  
 j.3) Coordenadoria de Obras
- l) CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVULGAÇÃO- CERD/ MUTIRAMA  
 l.1) Administração do Parque Educativo
- II - 2ª CATEGORIA – SÍMBOLO: CC-2  
 a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 a.1) Unidade de Serviços Administrativos  
 a.2) Coordenadoria de Transportes  
 a.3) Coordenadoria de Material e Patrimônio  
 a.4) Presidente da Junta Médica Municipal  
 a.5) Coordenadoria dos Edifícios Públicos
- b) SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
 b.1) Unidade de serviços Administrativos  
 b.2) Gabinete de Expediente e despachos
- c) SECRETARIA DE FINANÇAS  
 c.1) Assessoria do Contencioso Fiscal
- d) SECRETARIA DE AÇÃO URBANA  
 d.1) Coordenadoria de Licenciamento  
 d.2) Unidade de Serviços Administrativos  
 d.3) Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e Abastecimento  
 d.4) Coordenadoria de Fiscalização de Edificações e Loteamentos  
 d.5) Coordenadoria do Trânsito Urbano
- e) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
 e.1) Coordenadoria de Ensino  
 e.2) Coordenadoria de Administração Escolar  
 e.3) Unidade de Serviços Administrativos
- f) SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 f.1) Assessoria de Planejamento  
 f.2) Unidade de Serviços Administrativos
- g) SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS  
 g.1) Coordenadoria das Relações Comunitárias
- h) INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA – IPLAN  
 h.1) Coordenadoria Geral de Serviços Administrativos
- i) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-DERMU  
 i.1) Coordenadoria de Estudos e Projetos  
 i.2) Coordenadoria Financeira  
 i.3) Coordenadoria Administrativa
- III - 3ª CATEGORIA – SÍMBOLO: CC-3  
 a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 a.1) Coordenadoria das Comunicações Administrativas  
 a.2) Centro de Formação e Treinamento de Recursos Humanos
- b) SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
 b.1) Coordenadoria das Juntas de Serviço Militar  
 b.2) Assistente do Diretor do CETEP  
 b.3) Administração do Palácio das Campinas
- c) SECRETARIA DE FINANÇAS  
 c.1) Unidade de Serviços Administrativos
- d) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
 d.1) Coordenadoria de Alimentação Escolar
- d.2) Coordenadoria de Educação Física e Desportos  
 e) SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS  
 e.1) Assessoria Parlamentar  
 e.2) Unidade de Serviços Administrativos  
 e.3) Assessoria de Divulgação
- f) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 f.1) Unidade de Serviços Administrativos  
 f.2) Assessoria de Planejamento
- g) SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 g.1) Coordenadoria de Limpeza Urbana
- h) AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 h.1) Unidade de Serviços Administrativos
- i) CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÕES - CERD/MUTIRAMA  
 i.1) Unidade de Serviços Administrativos  
 i.2) Setor de Planejamento  
 i.3) Administração do Parque Mutirama
- j) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU  
 j.1) Coordenadoria de Produção Industrial  
 j.2) Coordenadoria de Manutenção e Transporte

**ANEXO II**  
**CARGOS EM COMISSÃO/CHEFIA DE GABINETE**

- I - 1ª CATEGORIA – SÍMBOLO: CC-1  
 a) Secretaria do Governo Municipal  
 b) Secretaria da Administração  
 c) Secretaria de Finanças  
 d) Secretaria de Ação Urbana  
 e) Secretaria da Educação  
 f) Secretaria de Serviços Públicos  
 g) Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia – IPLAN
- II - 2ª CATEGORIA – SÍMBOLO: CC-2  
 a) Secretaria das Comunicações Sociais  
 b) Procuradoria Geral do Município  
 c) Auditoria Geral do Município  
 d) Centro de Educação, recreação e Diversões-CERD/ MUTIRAMA  
 e) Departamento de Estradas de Rodagem do Município- DERMU

**DECRETO N° 246 DE 24 DE ABRIL DE 1984**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista, especificamente, o disposto no artigo 126, § 2º, letra “f”, do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, mandado aplicar à Administração Municipal pela Lei nº 5.456, de 20 de junho de 1968, em consonância com o estatuído no artigo 8º, da Resolução nº 003/80, do Conselho de Contas dos Municípios,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica dispensada a licitação para que os órgãos da Administração Centralizada do Município possam contratar com a Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia-COMPAV a execução, com exclusividade, de projetos e especificações de obras e/ou melhoramentos, orçamentos e cronogramas físico-financeiros, construção de galerias de escoamento de águas pluviais, colocação de meio-fios, pavimentação, conservação e recuperação de vias e logradouros públicos.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ  
 Prefeito de Goiânia  
 João Silva Neto  
 Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 302 DE 29 DE MAIO DE 1984

## "Regulamenta a concessão de diárias".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia,

## DECRETA:

Art. 1º – Serão concedidas diárias ao funcionário que for designado para serviço, curso ou atividade fora do Município, por período inferior a 30 (trinta) dias, a título de indenização das despesas de viagem e estada.

§ 1º – É vedada a concessão de diárias se o deslocamento ou estada do funcionário:

- a) for inerente às funções exercidas;
- b) se efetivar em razões de seu próprio interesse pessoal ou profissional;
- c) for indenizado com ajuda de custo, bolsa de estudos ou qualquer outra forma correlata.

§ 2º – As diárias não se revestem, sob qualquer forma, de caráter remuneratório.

Art. 2º – Não se concederão diárias para fins diversos dos previstos no artigo 1º.

§ 1º – A autoridade que der causa à concessão indevida de diárias será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 2º – O funcionário que perceber diárias indevidas, além de obrigado à sua restituição integral, de imediato, ficará, também, sujeito às cominações legais e administrativas decorrentes.

Art. 3º – As diárias serão arbitradas e concedidas pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do titular do órgão interessado, encaminhada através da Secretaria da Administração, em que se indicarão:

- i – o nome e cargo ou função do funcionário contemplado;
- ii – o local ou locais de destino;
- iii – o serviço, curso ou atividade objeto da viagem;
- iv – a duração provável do afastamento;
- v – o número de diárias a serem arbitradas.

§ 1º – O Prefeito poderá delegar ao Secretário da Administração o arbitramento e a concessão de diárias não superiores a 3 (três) dias.

§ 2º – Caso o número de dias de afastamento seja inferior ao previsto, o funcionário, ao regressar, restituirá, de imediato, as diárias recebidas em excesso, através de processo devidamente formalizado.

§ 3º – O ato concessivo de diárias e de seu valor será publicado, obrigatorianente, no Diário Oficial do Município.

§ 4º – Nas autarquias e fundação municipais, ficará a cargo de seus Diretores ou Superintendente o arbitramento e a concessão das diárias, respeitadas as disposições deste decreto.

Art. 4º – Nos casos em que o serviço ou atividade permitam o regresso do funcionário a Goiânia no mesmo dia da viagem, a diária será arbitrada pela metade ou por 1/3 (um terço) de seu valor, dependendo das condições do serviço e do tempo exigido para o deslocamento.

Art. 5º – O arbitramento das diárias consultará a natureza, o local e as condições do serviço e as necessidades de gastos do funcionário, em razão do cargo ou função exercida, sendo seu valor calculado com base no salário mínimo.

Parágrafo único – O valor da diária não poderá ser superior a:

I – 80% (oitenta por cento) do valor do salário mínimo, para os ocupantes de cargos de Secretário Municipal ou equivalentes;

II – 75% (setenta e cinco por cento), para os ocupantes de cargos em comissão ou chefia de direção superior ou de cargos efetivos dos 2 (dois) últimos níveis de vencimento;

III – 50% (cinquenta por cento), para os ocupantes de cargos ou chefias de nível intermediário, ou cargos efetivos de nível médio ou assistência técnica;

IV – 35% (trinta e cinco por cento), nos demais casos.

Art. 6º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Lázaro Pires Faleiro

Secretário da Administração

## DECRETO N° 303 DE 29 DE MAIO DE 1984

## "Classifica, por categoria, unidades da Secretaria de Finanças".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Art. 1º – Ficam classificadas na 1ª categoria, Símbolo CC-1, as Coordenadorias de Tributos Diversos e de Tributos Imobiliários, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Lázaro Pires Faleiro

Secretário da Administração

## DECRETO N° 304 DE 29 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear LUIZ CARLOS CAMPOS DA SILVA para, em comissão, exercer o cargo de Chefe da Coordenadoria de Tributos Imobiliários, 1ª categoria, Símbolo CC-1, da Secretaria de Finanças, a partir de 02 de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 305 DE 29 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar nomeado JOSÉ PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Tributos Diversos, 1ª categoria, Símbolo CC-1, da Secretaria de Finanças, durante o período de 02 de janeiro a 25 de março de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 306 DE 29 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MÁRIO ALBERTO CAMPOS para,

em comissão, exercer o cargo de Chefe da Coordenadoria de Tributos Diversos, 1<sup>ª</sup> categoria, Símbolo CC-1, da Secretaria de Finanças, a partir de 26 de março de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO N° 307 DE 29 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear BRAULINA CÂNDIDA DE PAULA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 3, com lotação junto à Secretaria de Finanças, a partir de 1º de maio de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO N° 308 DE 05 DE JUNHO DE 1984

"Regulamenta a admissão e a contratação de servidores para trabalho em regime especial, nos termos do art. 106 da constituição Federal".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 58 a 64, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 1º - A Prefeitura poderá admitir servidores para serviços temporários ou contratá-los para funções de natureza técnica ou especializada, em regime especial de trabalho, nos termos do artigo 106, da Constituição Federal e de conformidade com o disposto nos artigos 58 a 64, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983.

Art. 2º - Consideram-se, especificamente, serviços de caráter temporário, os de natureza eventual e precária, com tempo certo de duração, destinados a:

- I - execução direta de obras públicas;
- II - atendimento a estado de calamidade pública;
- III - funções de docente, em escolas públicas, conforme dispõe o artigo 61, da Lei nº 6.055/83;
- IV - atendimento a situações de emergência;
- V - atendimento a situações especiais, tais como a execução de trabalhos artísticos ou peças musicais, em exposições concertos e outros eventos assemelhados.

Parágrafo único - É vedada, a não ser em casos especiais, de emergência ou de substituição, a admissão, em caráter temporário, para funções em que existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso em vigor.

Art. 3º - A contratação para o exercício de funções de natureza técnica ou especializada ocorrerá nos casos em que se exija articular domínio de ramo determinado de ciência ou arte, para atender à elaboração ou execução de projetos, podendo dar-se:

I - a prazo certo e determinado, não superior a 1 (um) ano, renovável por uma única vez;

II - para trabalhos desenvolvidos na execução de serviços certos e determinados, até seu término, por período não superior a 1 (um) ano.

§ 1º - É vedada a contratação para o cumprimento de tarefas que correspondem a funções normais pertinentes a cargos existentes no Quadro Próprio do funcionalismo municipal,

desde que providos ou com candidatos aprovados, por concurso, acesso ou transposição, ressalvados os casos de inexistência de pessoal especializado na área objeto do contrato.

§ 2º - A contratação para funções de natureza técnica ou especializada exigirá do candidato, além da habilitação técnica e profissional normal, conhecimentos profundos da matéria, decorrentes:

- I - da experiência profissional;
- II - de pesquisa científica;
- III - de cursos de pós-graduação, ou
- IV - de estágios de aperfeiçoamento profissional.

#### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 4º - As admissões e contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta devidamente justificada, do titular do órgão interessado, encaminhada à Secretaria da Administração.

Art. 5º - A proposta de admissão para serviço de caráter temporário indicará, além do nome ou dos nomes dos candidatos:

- I - a função a ser desempenhada;
- II - o valor da retribuição salarial;
- III - a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos;
- IV - A justificativa da proposta.

Art. 6º - A admissão para serviços de caráter temporário far-se-á, através de portaria do Secretário da Administração, mediante prévia autorização do Prefeito, na qual constará o nome do servidor, a função a ser desempenhada, o prazo e a razão da admissão, o local de trabalho e a dotação orçamentária a que se vincula a despesa.

Art. 7º - A contratação para funções de natureza técnica ou especializada será autorizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo e se consubstanciará em contrato por escrito, assinado pelo Secretário da Administração, por delegação de funções, pelo contratado e por 2 (duas) testemunhas idôneas, com a assistência do Procurador Geral do Município.

Parágrafo único - A proposta de contratação será instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa da necessidade da contratação, contendo pormenorizada descrição das atividades a serem desempenhadas e o fim a que se destinam;

II - indicação do valor da retribuição salarial;

III - indicação da dotação orçamentária própria e demonstração da existência de recursos;

IV - minuta do contrato;

V - títulos científicos e profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função e recomendem, de forma especial, a contratação.

Art. 8º - No ato da admissão ou contratação será exigida do candidato a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - prova de quitação com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

III - Título de Eleitor, com prova de estar em dia com suas obrigações eleitorais;

IV - prova de habilitação para o exercício da função, quando for o caso;

V - prova de sanidade física e mental;

VI - prova de atendimento a condições especiais requeridas para determinadas funções, conforme previsto na legislação;

VII - comprovante de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social;

VIII - prova de inscrição no cadastro de prestadores de serviço, se profissional a isso obrigado.

Parágrafo único - O servidor entrará em exercício imediatamente após seu registro ou contratação.

Art. 9º - A Prefeitura manterá registros referentes a servidores admitidos em caráter temporário, exceto para os admitidos em situação de emergência ou para atender, emergencialmente, a situações de calamidade pública.

### CAPÍTULO III DA RETRIBUIÇÃO SALARIAL E DISPOSITIVOS ACESSÓRIOS

Art. 10 - O servidor admitido para serviços temporários terá retribuição mensal equivalente à da Referência 1, do Nível correspondente a classe com atribuições assemelhadas à da função que for exercer.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo:

I - o Professor Pro-labore, que perceberá:

a) 80% (oitenta por cento) do valor da Referência 1 do nível correspondente à classe com atribuições assemelhadas à da função que for exercer, quando detentor de autorização para lecionar;

b) 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento normal do Professor a que substituir, quando habilitado;

II - os músicos e outros artistas, quando contratados por tarefa, serão remunerados sob a forma de "cachê", previamente estabelecido.

Art. 11 - O servidor contratado para funções de natureza técnica ou especializada será pago por hora trabalhada.

Art. 12 - Serão descontados da remuneração do servidor admitido os dias em que não comparecer ao serviço, seus atrasos e suas retiradas antes do fim do expediente. As horas que o servidor contratado não vier a cumprir, conforme o disposto em contrato, serão descontados de sua remuneração mensal.

Art. 13 - O servidor admitido em caráter temporário terá sua frequência controlada através de meios mecânicos, diários de classe ou apontadores. O contratado para funções de natureza técnica ou especializada comprovará mensalmente o cumprimento de suas tarefas, certificado pelo coordenador do Programa ou Projeto e pelo Chefe da Repartição.

Art. 14 - Poderão ser justificadas pelo Chefe da repartição faltas ao serviço do servidor admitido em caráter temporário, até o máximo de 2 (duas) por mês a 12 (doze) no ano, por motivo de doença ou força maior, devidamente comprovadas.

Art. 15 - Caso o servidor em regime especial tenha seu contrato prorrogado, terá direito, ao fim dos 12 (doze) primeiros meses, a 1 (um) mês de descanso remunerados reduzidos a 20 (vinte) dias, se tiver faltado injustificadamente ao trabalho no período, por mais de 9 (nove) dias.

Art. 16 - A cada mês trabalhado, o servidor admitido em regime especial de trabalho terá direito a 1/12 (um doze avos) do valor de sua retribuição salarial, a ser pago no mês de dezembro de cada ano ou quando de sua dispensa, a título de Gratificação de Natal.

Art. 17 - Para receber sua retribuição mensal, o servidor admitido em caráter temporário ou o contratado que contribua como autônomo terá de fazer prova da quitação de sua contribuição mensal ao IAPAS, referente ao mês anterior.

Art. 18 - Mensalmente, além do valor básico da retribuição salarial, a Prefeitura remunerará o servidor em regime especial de trabalho com importância equivalente à metade de sua contribuição ao IAPAS como autônomo.

Parágrafo único - Esta obrigação não se estende aos casos de admitidos em situação de emergência e de contratados que não aquiscerem, por escrito, à manutenção de sua situação previdenciária por esta modalidade.

Art. 19 - Os servidores admitidos para serviços temporários que vierem a ser licenciados pelo INPS poderão retornar ao trabalho, desde que o prazo de vigência de sua relação não tenha se extinguido.

### • CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20 - Os servidores em regime especial de trabalho estarão sujeitos a jornadas idênticas às de ocupantes de cargos assemelhados ou de natureza equivalente, ressalvados os casos de contratação para jornada específica.

Parágrafo único - Os servidores admitidos em caráter temporário poderão ser remunerados por serviços extraordinários, nos mesmos moldes aplicáveis aos funcionários públicos municipais.

### CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR, DAS DISPENSAS E DAS RESCISÕES APLICADAS AOS SERVIDORES ADMITIDOS EM REGIME ESPECIAL

Art. 21 - Os servidores admitidos em regime especial de trabalho estarão sujeitos ao mesmo regime disciplinar imposto ao funcionário público municipal.

Art. 22 - Ocorrerá a dispensa do servidor:

I - a pedido, desde que apresentado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à admissão ou por não corresponder seu desempenho às necessidades do serviço, comunicada com pelo, menos 30 (trinta) dias de antecedência;

III - quando incorrer em falta disciplinar grave ou não cumprir com suas obrigações previdenciárias, quando exigidas;

IV - quando a homologação de concurso para cargos e especialidade assemelhados.

§ 1º - No caso de dispensa devida a responsabilidade disciplinar, esta dependerá de procedimento sumário, no qual, após a instrução, dar-se-á vista dos autos ao servidor para apresentação de defesa, em 5 (cinco) dias.

§ 2º - Em caso de dispensa com fundamento no inciso III, não serão devidas as gratificações que se referem os artigos 15 e 16.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A Secretaria da Administração é o órgão responsável pelos controles decorrentes do disposto neste Decreto, ouvido, sempre que necessário, o Conselho Superior do Serviço Público.

Parágrafo único - Os demais órgãos desenvolverão tarefas auxiliares de controle, de forma sistemática, conforme o previsto em ato do Secretário da Administração.

Art. 24 - Compete aos titulares de arquivos municipais as tarefas aqui consignadas ao Secretário da Administração, exceto no que se refere à contratação de servidores para funções de natureza técnica ou especializada.

Art. 25 - Os registros de servidores admitidos em caráter temporário far-se-ão em formulário próprio, conforme modelo integrante do anexo a este decreto e cujo rotulário de utilização será aprovado pelo Secretário da Administração.

Art. 26 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1984.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ac. 05 dias do mês de junho de 1984.

NON ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
João Silva Neto  
Célio Gomes da Silva  
Dalisia Elizabeth Martins Doles  
Lázaro Pires Fadairo  
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro  
Amílcar Soares Neto  
Ivan Magalhães de Araújo Jorge

### DECRETO N° 309, DE 05 DE JUNHO DE 1984.

"Altera o Decreto nº 164, de 13 de março de 1984".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no artigo 8º, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos I, II e III e o § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 164, de 13 de março de 1984, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - Secretário Geral de Escola Municipal de 1º Grau, de 1º a 4º séries, com até 3 salas de aula.

II - Secretário Geral de Escola Municipal de 1º Grau, de 1º a 4º séries, com mais de 3 salas de aula.

III - Secretário Geral de Escola Municipal de 1º Grau, de 1º a 4º séries, e de Escola Municipal de 1º e 2º Graus.

§ 1º - As gratificações serão equivalentes, no primeiro caso, a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base das classes de nível VI, no segundo e no terceiro, a 50% (cinquenta por cento) e 90% (noventa por cento), respectivamente, do vencimento base das classes de nível VII, do Quadro Próprio".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 1984..

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal  
LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração  
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES  
Secretária da Educação

DECRETO N° 310, DE 05 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JÂNIO VIEIRA DE REZENDE e JOÃO BATISTA CORDEIRO DA SILVA, lotados na Secretaria da Educação, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF., no dia 06 de junho de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento nos incisos III e IV, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), sendo Cr\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) para João Batista Cordeiro da Silva e Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros) para Jânio Vieira de Rezende, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 311, DE 05 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar YÁRA ARAÚJO DE SOUZA, MARINA GOUVEIA LOBO CARNEIRO, JANETE HANNUM ROSA, MARCOS KENNEDY SANTOS e JOSÉ FÉLIX MENDONÇA, lotados na Secretaria da Educação, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF., nos dias 07, 08, 09 e 10 de junho de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento nos incisos I, III e IV, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 781.600,00 (setecentos e oitenta e um mil e seiscentos cruzeiros), sendo Cr\$ 233.100,00 (duzentos e trinta e três mil e cem cruzeiros) para Yára Araújo de Souza, Cr\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) para Marina Gouveia Lobo Carneiro, Cr\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) para Janete Hannum Rosa, Cr\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) para Marcos Kennedy Santos e Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros) para José Félix Mendonça, correndo a des-

pesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 312, DE 05 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ARTUR DE OLIVEIRA JARDIM, lotado na Secretaria da Educação, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF., nos dias 07 a 19 de junho de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso III, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 313, DE 05 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JOSÉ PEREIRA FRANCO, SEBASTIÃO TAVEIRA DA SILVA e JÂNIO VIEIRA DE REZENDE, lotados na Secretaria da Educação, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF., nos dias 19 e 20 de junho de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento nos incisos III e IV, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil cruzeiros), sendo Cr\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) para José Pereira Franco, Cr\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) para Sebastião Taveira da Silva e Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros) para Jânio Vieira de Rezende, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

21.06.1984, DE 06 DE JUNHO DE 1984.

"Determina as classes do Quadro Próprio cujos ocupantes poderão ser indicados para determinadas funções de confiança."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõem o Parágrafo Único do artigo 9º e o artigo 33 e seus parágrafos, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - O valor máximo da gratificação de função a ser paga a funcionário municipal, pelo exercício de função de confiança, se limita à natureza e ao nível de vencimento da classe a que se vincula o mínimo de exigências para o seu exercício.

§ 19º - Abre-se exceção ao disposto neste artigo, elevando-se a base da gratificação para o nível VI, no caso de possuidores de diploma de nível superior, ou ocupantes de cargos de Adjunto da Administração Municipal, Assessor da Administração Municipal, Assistente Técnico ou Assistente Técnico de Fiscalização Urbana, que venham a exercer funções de confiança próprias de Agente Administrativo, Agente de Serviços Financeiros, Auxiliar Técnico ou Fiscal de Posturas e Fiscal de Edificações e Loteamentos.

§ 20º - Nenhum servidor, permanecendo na mesma função de confiança antes exercida, perceberá, neste exercício, função gratificada de valor inferior ao do exercício de 1983, sendo, nos casos em que isto couber, feito o devido ajustamento remuneratório.

§ 21º - O funcionário municipal não poderá perceber nunca gratificação de função de nível superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento/base da classe de que é ocupante, qualquer que seja a função de confiança exercida.

Art. 2º - Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX relacionam, respectivamente, por órgão municipal, as funções de chefia de núcleos e setores e as classes do Quadro Próprio cuja natureza é típica para o seu exercício.

§ 1º - Os anexos X, XI e XII relacionam as funções de chefias de núcleos e setores e as classes do Quadro Próprio cuja natureza é típica para o seu exercício, respectivamente, do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia-DERMU, Centro de Educação, Recreação e Diversões-CERD/MUTIRAMA e Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia-IPLAN.

§ 2º - No caso de não haver no Município, em número suficiente, ocupante de cargo, nas classes relacionadas nos Anexos a este Decreto, para exercer as funções gratificadas ali discriminadas, poderão ser indicados para o exer-

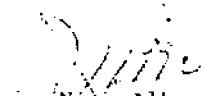
cício funcionários habilitados na área ou em área correlata, sendo estas as únicas exceções ao estabelecido neste Decreto.

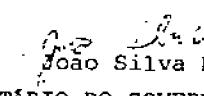
Art. 3º - A gratificação da função de Secretário Executivo do titular do cargo de Secretário ou titular de cargo da mesma hierarquia será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base da classe de Agente Administrativo, nível V.

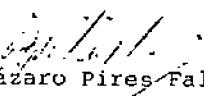
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1984.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de Junho de 1984.

  
Nicanor Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

  
João Silva Neto  
SÉRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

  
Lázaro Pires Faleiro  
SÉRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO.

#### A N E X O I

#### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - FUNÇÕES DE CHEFIA E CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCE-LAS

SUB-UNIDADES	CLASSES	ESPECIALIDADE
1. DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
a) Chefe do Núcleo de Planejamento de Pessoal	Técnico de Serviços Municipais	Administração
b) Chefe do Núcleo de Planejamento de Serviços Auxiliares	Técnico de Serviços Municipais	Administração
c) Chefe do Núcleo de Programação e Orçamento	Técnico de Serviços Municipais	Administração ou Economia
2. DO GABINETE DO SECRETÁRIO	Agente Administrativo	
a) Chefe do Setor de Expediente		
3. NO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.		
a) Chefe da Secretaria de Ensino	Agente Administrativo	
4. DA COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA DE PESSOAL		
a) Chefe do Núcleo de Recrutamento e Seleção	Agente Administrativo	
b) Chefe do Núcleo de Cadastro e Lotação	Agente Administrativo	
c) Chefe do Núcleo de Direitos, Vantagens e Deveres	Agente Administrativo	
d) Chefe do Núcleo de Administração Salarial	Agente Administrativo	
e) Chefe do Setor de Encargos Sociais	Agente Administrativo	
5. DA COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		
a) Chefe do Núcleo de Compras e Controle	Agente Administrativo	
b) Chefe do Almoxarifado Geral da Prefeitura	Agente Administrativo	
c) Chefe do Núcleo de Patrimônio	Agente Administrativo	
d) Chefe do Núcleo de Controle Interno	Agente Administrativo	

A N E X O I

2.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – FUNÇÕES DE CHEFIA E CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERÇE-LAS

SUB-UNIDADES	CLASSES	ESPECIALIDADE
6. DA UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS a) Chefe do Núcleo de Administração Financeira	Auxiliar Técnico, Agente Administrativo ou Agente de Serviços Financeiros	
7. DA COORDENADORIA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS a) Chefe do Núcleo de Zeladoria b) Chefe do Núcleo de Vigilância	Auxiliar Administrativo Auxiliar Administrativo	- -
8. DA COORDENADORIA DE TRANSPORTES a) Chefe do Núcleo de Cadastro e Controle b) Chefe do Núcleo de Garagem e Abastecimento c) Chefe do Núcleo de Manutenção e Reparos	Agente Administrativo Auxiliar Administrativo Artífice – Encarregado	- - Mecânica
9. DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS a) Chefe da Central de Recepção e Comunicação b) Chefe do Arquivo Geral	Agente Administrativo Agente Administrativo	- -
10. DA JUNTA MÉDICA OFICIAL a) Chefe da Secretaria da Junta Médica Oficial	Agente Administrativo	-

A N E X O IISECRETARIA DO GOVERNO – FUNÇÕES DE CHEFIA E CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERÇE-LAS

SUB-UNIDADES	CLASSES	ESPECIALIDADE
1. DA UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS a) Chefe do Núcleo de Pessoal b) Chefe do Núcleo de Serviços Auxiliares c) Chefe do Núcleo de Administração Financeira.	Agente Administrativo Agente Administrativo Auxiliar Técnico, Agente Administrativo ou Agente de Serviços Financeiros	- - -

A N E X O IIISECRETARIA DA EDUCAÇÃO – FUNÇÕES DE CHEFIA E CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERÇE-LAS

SUB-UNIDADE	CLASSES	ESPECIALIDADE
1. DA CHEFIA DE GABINETE a) Chefe do Setor de Expediente	Agente Administrativo	-
2. DA COORDENADORIA DE ENSINO a) Chefe do Núcleo de Orientação e Supervisão	Especialista em Educação	Orientação/Supervisão
3. DA UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS a) Chefe do Núcleo de Pessoal b) Chefe do Núcleo de Serviços Auxiliares c) Chefe do Núcleo de Administração Financeira	Agente Administrativo Agente Administrativo Auxiliar Técnico, Agente Administrativo ou Agente de Serviços Financeiros	- - -
4. DA COORDENADORIA DO SEMAE a) Chefe do Núcleo de Serviços Internos b) Chefe do Núcleo de Apoio Técnico	Agente Administrativo Agente Administrativo	- -
5. Chefe da Biblioteca Pública Municipal	Bibliotecário	Biblioteconomia

## A N E X O   IV

## SECRETARIA DE FINANÇAS – FUNÇÕES DE CHEFIA E CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCER-LAS

SUB-UNIDADES	CLASSES	ESPECIALIDADE
1. DA CHEFIA DE GABINETE a) Chefe do Setor de Expediente	Agente Administrativo	-
2. DA UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS a) Chefe do Núcleo de Administração Financeira	Auxiliar Técnico, Agente Administrativo ou Agente de Serv. Financeiros	-
3. DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA a) Chefe do Núcleo de Controle e Administração Financeira b) Chefe do Núcleo de Contabilidade c) Chefe do Núcleo de Tomada de Contas d) Chefe do Núcleo de Apoio Interno	Auxiliar Técnico Técnico de Serviços Municipais Técnico de Serviços Municipais Agente Administrativo	Técnico de Contabilidade Contador Contador -
4. DA COORDENADORIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA a) Chefe do Núcleo de Inscrição e Lançamento b) Chefe do Núcleo de Arrecadação c) Chefe do Núcleo de Dívida Ativa d) Chefe do Núcleo de Fiscalização Tributária e) Chefe do Núcleo de Apoio Imobiliário	Agente de Serviços Financeiros Agente de Serviços Financeiros Agente de Serviços Financeiros Fiscal de Tributos Municipais, Ref.10 Agente de Serviços Financeiros	- - - - -
5. DA COORDENADORIA DO TESOURO a) Chefe do Núcleo de Escrituração e Controle	Auxiliar Técnico	Técnico de Contabilidade
6. Presidente da Comissão de Análise e Avaliação Fiscal	Agente de Serviços Financeiros ou Agente Administrativo	-
7. Chefe da Secretaria Executiva da Comissão de Análise e Avaliação Fiscal	Agente de Serviços Financeiros ou Agente Administrativo	-

## A N E X O   V

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – FUNÇÕES DE CHEFIA E CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCER-LAS

SUB-UNIDADES	CLASSES	ESPECIALIDADE
1. DA CHEFIA DE GABINETE a) Chefe do Setor de Expediente	Agente Administrativo	-
2. DA UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS a) Chefe do Núcleo de Pessoal b) Chefe do Núcleo de Serviços Auxiliares c) Chefe do Núcleo de Administração Financeira	Agente Administrativo Agente Administrativo Auxiliar Técnico, Agente Administrativo, ou Agente de Serv. Financeiros	- - -
3. DA COORDENADORIA DE OBRAS a) Chefe do Núcleo de Apoio Técnico b) Chefe do Núcleo de Edificações c) Chefe do Núcleo de Iluminação Pública c-1) Chefe do Setor de Manutenção d) Chefe do Núcleo de Manutenção e Conservação e) Chefe do Núcleo de Marcenaria e Carpintaria	Técnico de Serviços Municipais Técnico de Serviços Municipais Técnico de Serviços Municipais Agente Administrativo Técnico de Serviços Municipais Artífice-Encarregado	Arquiteto ou Engenheiro Civil Engenheiro Engenheiro Eletricista - Engenheiro ou Arquiteto Marceneiro/Carpinteiro
4. DA COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA a) Chefe do Núcleo de Limpeza Urbana	Agente Administrativo	-

## ANEXO VI

## SECRETARIA DE AÇÃO URBANA - FUNÇÕES DE CHEFIA E CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCER-LAS

SUB-UNIDADES	CLASSES	ESPECIALIDADE
1. DA CHEFIA DE GABINETE a) Chefe do Setor de Expediente	Agente Administrativo	-
2. DA COMISSION DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES a) Chefe da Secretaria Executiva	Agente Administrativo	-
3. DA UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS a) Chefe do Núcleo de Pessoal b) Chefe do Núcleo de Serviços Auxiliares c) Chefe do Núcleo de Administração Financeira	Agente Administrativo Agente Administrativo Auxiliar Técnico, Agente Administrativo ou Agente de Serv. Financeiros	- - -
4. DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO a) Chefe do Núcleo de Apoio Técnico b) Chefe do Núcleo de Cadastro Setorial c) Chefe do Núcleo de Topografia	Técnico Auxiliar ou Especialista em Fiscalização Urbana Assistente Técnico de Fiscalização Urbana Assistente Técnico de Fiscalização Urbana	Arquitetura/Engenharia Arquitetura/Eng <sup>a</sup> /Agrim. Agrimens./Edific./Eng <sup>a</sup>
5. DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E LOTEAMENTOS a) Chefe do Núcleo de Programação	Assistente Técnico de Fiscalização Urbana	Superior
6. DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E ABASTECIMENTO a) Chefe do Núcleo de Programação b) Chefe do Núcleo de Mercados e Feiras c) Chefe do Depósito Público Municipal	Assistente Técnico de Fiscalização Urbana Assistente Técnico de Fiscalização Urbana com 2º Grau Auxiliar Administrativo ou Classe Equivalente	Superior - -
7. DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO URBANO a) Chefe do Núcleo de Apoio Técnico b) Chefe do Núcleo de Sinalização do Trânsito c) Chefe do Núcleo de Cadastro de Veículos d) Chefe do Núcleo de Fiscalização de Transporte e) Chefe do Núcleo de Serviços Internos	Assistente Técnico de Fiscalização Urbana Assistente Técnico de Fiscalização Urbana Agente Administrativo Assistente Técnico de Fiscalização Urbana Agente Administrativo	Engenharia/Arquitetura Engenharia/Arquitetura - Superior -
8. DA COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO E JARDINAMENTO a) Chefe do Núcleo de Cemitério b) Chefe do Núcleo de Viveiros e Arborização	Agente Administrativo Jardineiro	- -

## ANEXO VII

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS - FUNÇÕES DE CHEFIA E CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCER-LAS

SUB-UNIDADES	CLASSES	ESPECIALIDADE
1. DA CHEFIA DE GABINETE a) Chefe do Setor de Expediente	Agente Administrativo	-
2. DA UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS a) Chefe do Núcleo de Serviços Auxiliares b) Chefe do Núcleo de Administração Financeira c) Chefe do Núcleo de Pessoal	Agente Administrativo Auxiliar Técnico, Agente Administrativo ou Agente de Serv. Financeiros Agente Administrativo	- - -

A N E X O VIIIPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FUNÇÕES DE CHEFIA E CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCER-LAS

SUB-UNIDADES	CLASSES	ESPECIALIDADE
1. DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO a) Chefe do Núcleo de Biblioteca e Documentação	Agente Administrativo	Documentarista
2. DA UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS a) Chefe do Núcleo de Administração Financeira	Auxiliar Técnico, Agente Administrativo ou Agente de Serv. Financeiros	-

A N E X O IXAUDITORIA GERAL - FUNÇÕES DE CHEFIA E CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCER-LAS

SUB-UNIDADES	CLASSES	ESPECIALIDADE
1. DA CHEFIA DE GABINETE a) Chefe do Setor de Expediente	Agente Administrativo	-
2. DA UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS a) Chefe do Setor de Administração Financeira	Auxiliar Técnico, Agente Administrativo ou Agente de Serv. Financeiros	-

A N E X O XDEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMUFUNÇÕES DE CHEFIA E CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCER-LAS

SUB-UNIDADES	CLASSES	ESPECIALIDADE
1. DA CHEFIA DE GABINETE a) Chefe do Setor de Expediente	Agente Administrativo	-
2. DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA a) Chefe do Núcleo de Material b) Chefe do Setor de Almoxarifado c) Chefe do Núcleo de Recursos Humanos d) Chefe do Núcleo de Serviços Auxiliares	Agente Administrativo Agente Administrativo Agente Administrativo Agente Administrativo	- - - -
3. DA COORDENADORIA FINANCEIRA a) Chefe do Núcleo de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira b) Chefe do Núcleo de Tesouraria e Arrecadação	Técnico de Serviços Municipais Agente Administrativo	Ciências Contábeis -
4. DA COORDENADORIA DE OBRAS a) Chefe do Núcleo de Arruamento e Estradas Vicinais b) Chefe do Núcleo de Conservação c) Chefe do Núcleo de Obras e Pavimentação	Técnico de Serviços Municipais Técnico de Serviços Municipais Técnico de Serviços Municipais	Engenharia Engenharia Engenharia

A N E X O XICERD - MUTIRAMAFUNÇÕES DE CHEFIA E CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCER-LAS

SUB-UNIDADES	CLASSES	ESPECIALIDADE
1. UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS a) Chefe do Núcleo de Contabilidade b) Chefe do Núcleo de Pessoal c) Chefe do Núcleo de Serv. Auxiliares	Auxiliar Técnico Agente Administrativo Agente Administrativo	Contabilidade - -
2. ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE MUTIRAMA a) Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo b) Chefe do Núcleo de Manutenção	Agente Administrativo Artífice	- -
3. ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE EDUCATIVO a) Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo b) Chefe do Núcleo de Manutenção	Agente Administrativo Artífice	- -

A N E X O XIIINSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLANFUNÇÕES DE CHEFIA E CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCER-LAS

SUB-UNIDADES	CLASSES	ESPECIALIDADE
I. DIRETOR-PRESIDENTE a) Chefe da Assessoria Especial b) Chefe da Assessoria de Comunicação Social c) Chefe da Assessoria Jurídica	Técnico de Serviços Municipais Técnico de Serviços Municipais ou Jornalista ou Assistente Técnico Auxiliar Jurídico ou Técnico de Planejamento	- - - -
II-DIRETORIA DE PLANEJAMENTO 1. DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GLOBAL E INTEGRADO a) Chefe do Núcleo de Planejamento Sócio-Econômico b) Chefe do Núcleo de Planejamento Físico-Territorial c) Chefe do Núcleo de Planejamento Institucional-Administrativo d) Chefe do Núcleo de Informações para o Planejamento e) Chefe do Núcleo de Políticas e Planos f) Chefe do Núcleo de Programas e Projetos	Técnico de Serviços Municipais Técnico de Serviços Municipais Técnico de Serviços Municipais ou Auxiliar Jurídico ou Técnico de Planejamento Técnico de Serviços Municipais Técnico de Serviços Municipais Técnico de Serviços Municipais	- - - - - -
2. DA COORDENADORIA DE APOIO E CONTROLE DO PLANEJAMENTO a) Chefe do Núcleo de Biblioteca e Documentação	Técnico em Assuntos Culturais ou Assistente Técnico	-

b) Chefe do Núcleo de Pesquisa e Estatística	Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento	-
c) Chefe do Núcleo de Cartografia e Cadastro	Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento	-
d) Chefe do Núcleo de Programação e Captação de Recursos	Técnico de Serviços Municipais ou Assistente Técnico	-
e) Chefe do Núcleo de Orçamento	Técnico de Serviços Municipais ou Assistente Técnico	-
f) Chefe do Núcleo de Modernização Administrativa	Técnico de Serviços Municipais	-
g) Chefe do Núcleo de Atualização Normativa	Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento ou Auxiliar Jurídico	-
h) Chefe do Núcleo de Controle e Análise do Uso do Solo	Técnico de Serviços Municipais	-
i) Chefe do Núcleo de Informação de Uso do Solo	Técnico de Serviços Municipais ou Técnico Auxiliar de Planejamento	-
<b>3. DA COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO SETORIAL</b>		
a) Chefe do Núcleo de Programação Visual e Desenho	Técnico de Serviços Municipais ou Assistente Técnico	-
b) Chefe do Núcleo de Atividades Econômicas	Técnico de Serviços Municipais	-
c) Chefe do Núcleo de Equipamentos Sociais	Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento	-
d) Chefe do Núcleo de Urbanização e Habitação	Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento	-
e) Chefe do Núcleo de Lazer e Meio Ambiente	Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento	-
f) Chefe do Núcleo de Circulação e Transporte	Técnico de Serviços Municipais	-
<b>III - DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b>		
<b>1. DA COORDENADORIA GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>		
<b>1.1 - Chefe do Núcleo de Serviços Administrativos</b>	Técnico de Serviços Municipais ou Auxiliar Jurídico ou Assistente - Técnico ou Agente Administrativo	-
a) Chefe do Setor de Recursos Humanos	Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento ou Assistente Técnico ou Agente Administrativo	-
b) Chefe do Setor de Execução Financeira e Orçamentária	Técnico de Serviços Municipais ou Assistente Técnico ou Agente Administrativo ou Auxiliar Técnico.	-
c) Chefe do Setor de Compras e Patrimônio	Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo.	-
<b>1.2 - Chefe do Núcleo de Serviços Gerais</b>	Agente Administrativo ou Auxiliar Técnico	-
a) Chefe do Setor de Comunicação Administrativa	Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo	-
b) Chefe do Setor de Zeladoria e Transporte	Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo	-
c) Chefe do Setor de Mecanografia	Agente Administrativo ou Auxiliar Técnico ou Auxiliar Administrativo	-

## DECRETO N° 315, DE 06 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSÉ RODRIGUES MACHADO para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CG-2, 1ª Categoria, da Auditoria Geral do Município, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 316, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 172947/84, de interesse de IVAN FERREIRA CASTANHEIRA,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 2 e 20, da quadra 17, situados à Rua C-52, esquina com a Av. T-2, Vila "Sol Nascente", nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/20, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/20 ÁREA 1.497,21m<sup>2</sup>

Frente para a Rua C-52 .....	27,83m
Fundo, dividindo com o lote nº 19 .....	30,00m
Lado direito, dividindo com os lotes de nºs 3 e 5 ..	47,475m
Lado esquerdo para a Av. T-2 .....	45,105m
Pela linha do chanfrado .....	6,77m

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 317, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 173837/84, de interesse de EUNICE MACHADO DE OLIVEIRA,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 12 e 14, e parte de uma Viela, situados à Rua 104, Setor Sul, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 14/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 14/12 ÁREA 989,37m<sup>2</sup>

Frente para a Rua 104 .....	23,50m
Fundo, dividindo com os lotes 5, 7 e Viela .....	20,72m
mais .....	2,00m
mais .....	5,70m
Lado direito para Viela .....	38,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 10 .....	40,00m

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 318, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como, considerando o contido do processo de nº 182747/83, de interesse de BANCO ITAÚ S/A,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 39/37/55 e 41, da quadra F-4, situado à Rua 08 esquina com Rua 07, no Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 37/55, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 37/55 ÁREA 1.930,97m<sup>2</sup>

Frente para Rua 07 .....	33,014m
Fundo, dividindo com o lote 43 .....	38,014m
Lado direito para Rua 08 .....	46,125m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 53 e 54 .....	51,125m
Pela linha do chanfrado .....	7,07m

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 319, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50314/84, protocolado na Secretaria da Educação, RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora ILDA LOPES DE OLIVEIRA do cargo de Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 6, do Grupo Ocupacional Magistério, a partir de 07 de maio de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 320, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 01203/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 101, item III, Parágrafo único, da Constituição Federal, aposentar ODETE DE MEDEIROS BORGES, Auxiliar de Assuntos Educacionais, Nível II, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 1.685.508,72 (hum milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), sendo Cr\$ 1.166.112,00 (hum milhão, cento e sessenta e seis mil, cento e doze cruzeiros) de vencimentos e Cr\$ 519.396,72 (quinhentos e dezenove mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) de adicionais, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços prestados.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 321, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01967/84, RESOL-

VE colocar à disposição do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e até 31 de dezembro de 1984, a servidora TÂNIA MARA DE OLIVEIRA, do Quadro de Pessoal do MUTIRAMA, a partir de 17 de maio de 1984, com ônus para a origem, sendo que, a partir de 1º de junho de 1984, o ônus ficará a cargo do órgão requisitante.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 322, DE 07 DE JUNHO DE 1984.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01050/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 165, item XX, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 2º. da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, aposentar MARIA DE LOURDES UMBELINO PIRES, no cargo de Professor do Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 3.160.992,00 (três milhões, cento e sessenta mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros), sendo Cr\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros) de vencimentos e Cr\$ 820.992,00 (oitocentos e vinte mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros) de adicionais, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestado em função do Magistério.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 323, DE 07 DE JUNHO DE 1984.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01961/84, RESOLVE colocar à disposição do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e até 31 de dezembro de 1984, as servidoras DIVINA NAZARENO DA SILVA e JOVINA LÚIZA DAS GRAÇAS GUERREIRO, Auxiliares de Secretaria, Nível III, lotadas na Secretaria da Educação, a partir de 16 de maio de 1984, com ônus para a origem, sendo que, a partir de 1º de junho de 1984, o ônus ficará a cargo do órgão requisitante.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 324, DE 07 DE JUNHO DE 1984.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90547/84, RESOLVE colocar à disposição da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, o servidor JOSE CARLOS SAMPAIO SILVA, Motorista, Nível III, lotado na Secretaria da Administração, a partir de 1º de maio e até 31 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 325, DE 07 DE JUNHO DE 1984.**

“Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar à Secretaria do Governo, Procuradoria Geral, Auditoria Geral, Secretarias da Administração, de Finanças, da Educação, de Serviços Públicos e Ação Urbana”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 6.056, de 07 de dezembro de 1983,

**DECRETA:**

Art. 1º - São abertos à Secretaria do Governo, Procuradoria Geral, Auditoria Geral, Secretarias da Administração, de Finanças, da Educação, de Serviços Públicos e de Ação Urbana 19 (dezenove) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 406.150.000,00 (quatrocentos e seis milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

11 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

03.07.020.2006 - 3.1.2.0 ..... Cr\$ 1.000.000,00

03 - UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

03.07.021.2008 - 3.1.9.2 ..... Cr\$ 500.000,00

SOMA ..... Cr\$ 1.500.000,00

12 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03 - UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

02.07.021.2015 - 3.1.1.1 ..... Cr\$ 30.500.000,00

SOMA ..... Cr\$ 30.500.000,00

13 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02 - UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

03.07.021.2019 - 3.1.2.0 ..... Cr\$ 650.000,00

SOMA ..... Cr\$ 650.000,00

15 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03 - UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

03.07.021.2029 - 3.1.2.0 ..... Cr\$ 3.000.000,00

04 - CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

03.07.021.2030 - 3.1.2.0 ..... Cr\$ 1.000.000,00

SOMA ..... Cr\$ 4.000.000,00

16 - SECRETARIA DE FINANÇAS

01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

03.08.020.2038 - 3.1.3.2 ..... Cr\$ 400.000,00

05 - UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

03.08.020.2042 - 3.1.2.0 ..... Cr\$ 10.000.000,00

06 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

03.08.032.2048 - 3.1.2.0 ..... Cr\$ 1.000.000,00

03.08.032.2048 - 3.1.3.2 ..... Cr\$ 600.000,00

03.08.033.2049 - 4.3.5.1 ..... Cr\$ 200.000.000,00

SOMA ..... Cr\$ 212.000.000,00

17 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

05 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

08.42.021.2060 - 3.1.2.0 ..... Cr\$ 100.000.000,00

07 - COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

08.42.427.2067 - 3.2.2.1 ..... Cr\$ 2.000.000,00

SOMA ..... Cr\$ 102.000.000,00

18 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

03 - UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

03.07.021.2070 - 3.1.2.0 ..... Cr\$ 5.000.000,00

SOMA ..... Cr\$ 5.000.000,00

19 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

10.58.020.2075 - 3.1.1.1 ..... Cr\$ 40.000.000,00

04 - UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

10.07.021.2078 - 3.1.9.2 ..... Cr\$ 1.000.000,00

07 - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E ABASTECIMENTOS

10.58.021.2082 - 3.1.9.2 ..... Cr\$ 5.000.000,00

08 - COORDENADORIA DE TRÂNSITO URBANO

10.58.021.2083 - 3.1.2.0 ..... Cr\$ 4.000.000,00

10.58.021.2083 - 3.1.3.2 ..... Cr\$ 500.000,00

SOMA ..... Cr\$ 50.500.000,00  
 TOTAL ..... Cr\$ 406.150.000,00

Art. 2º – Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente Orçamento:

## 11 – SECRETARIA DO GOVERNO

## 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

03.07.020.2006 – 3.1.9.2 ..... Cr\$ 20.000.000,00

## 02 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

03.09.040.2007 – 3.1.1.1 ..... Cr\$ 30.000.000,00

03.09.040.2007 – 3.1.1.3 ..... Cr\$ 5.000.000,00

## 04 – GABINETE DE AUDIÉNCIA

03.07.021.2010 – 3.1.1.1 ..... Cr\$ 10.500.000,00

## 05 – GABINETE DE EXPEDIENTE E DESPACHOS

03.07.021.2011 – 3.1.1.1 ..... Cr\$ 30.000.000,00

03.07.021.2011 – 3.1.1.3 ..... Cr\$ 2.000.000,00

SOMA ..... Cr\$ 97.500.000,00

## 12 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## 05 – PROCURADORIA DO CONTENCIOSO

02.04.013.2017 – 4.1.9.1 ..... Cr\$ 30.500.000,00

SOMA ..... Cr\$ 30.500.000,00

## 17 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## 04 – COORDENADORIA DE ENSINO

08.12.188.1004 – 4.1.9.2 ..... Cr\$ 50.000.000,00

## 07 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

08.42.427.2062 – 3.2.9.1 ..... Cr\$ 2.000.000,00

SOMA ..... Cr\$ 52.000.000,00

## 18 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## 01 – COORDENADORIA DE OBRAS

10.60.327.2072 – 3.1.3.2 ..... Cr\$ 150.000.000,00

SOMA ..... Cr\$ 150.000.000,00

## 19 – SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

## 09 – COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO

10.58.021.2084 – 3.1.3.2 ..... Cr\$ 76.150.000,00

SOMA ..... Cr\$ 76.150.000,00

TOTAL ..... Cr\$ 406.150.000,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
 Prefeito de Goiânia  
 JOÃO SILVA NETO  
 Secretário do Governo Municipal

CÉLIO GOMES DA SILVA  
 IVAN MAGALHÃES ARAÚJO JORGE  
 DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES  
 SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

## DECRETO N° 326, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 01890/84, RESOLVE considerar autorizada viagem que o servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, “A”, Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras de Goiás, neste Estado, no dia 08 de maio de 1984, a serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com base no inciso V, § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
 Prefeito de Goiânia  
 JOÃO SILVA NETO  
 Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 327, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01970/84, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA “A”, Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras, neste Estado, em objeto de serviço desta Prefeitura, no dia 15 de maio de 1984, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor global de Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação específica do vigente orçamento.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
 Prefeito de Goiânia  
 JOÃO SILVA NETO  
 Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 328, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00625/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 165, item XX, da Constituição Federal, modificada pelo artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, aposentar SELMA RESENDE, no cargo de Professor do Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 3.382.260,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta cruzeiros), sendo Cr\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros) de vencimento e Cr\$ 1.042.260,00 (hum milhão, quarenta e dois mil, duzentos e sessenta cruzeiros) de adicionais, por contar com mais de 30 anos de serviço público prestado em função do Magistério.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
 Prefeito de Goiânia  
 JOÃO SILVA NETO  
 Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 329, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ANA VALÉRIA DE ALMEIDA e VERA LÚCIA DA COSTA COUTINHO do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, lotadas na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de junho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
 Prefeito de Goiânia  
 JOÃO SILVA NETO  
 Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 330, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear NADIR LUIZA DE MOURA, Professor de Ensino de 1ª fase do 1º Grau, Nível I, para, em comissão, exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau “Zevera Andréa Vecci”, de 1ª a 4ª séries, 2ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 15 de abril de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
 Prefeito de Goiânia  
 JOÃO SILVA NETO  
 Secretário do Governo MUNICIPAL

## DECRETO N° 331, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, LEIDE CARMO ALMEIDA do cargo, em comissão, de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau "Zevera Andrea Vecci", de 1ª a 4ª séries, 2ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 15 de abril de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 332, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90323/84, RESOLVE manter à disposição da Companhia Agrícola do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor LUIZ GONZAGA DE FREITAS, Procurador Jurídico, lotado na Procuradoria Geral do Município, durante o período de 1º de novembro de 1983 a 31 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 333, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50301/84, protocolado na Secretaria da Educação, RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora IROTIIDES DAS GRAÇAS NOGUEIRA, do cargo de Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível 1, Referência 4, do Grupo Ocupacional Magistério, a partir de 02 de maio de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 334, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01258/84, RESOLVE, nos termos dos artigos 1º, e 2º, da Lei nº 4.800, de 16 de novembro de 1973, combinado com o inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 5.369, de 30 de maio de 1978, conceder a MARIANA MARQUES SANTANA, viúva do ex-servidor DORCÍLIO PEDRO SANTANA, uma pensão mensal no valor de Cr\$ 88.891,36 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e hum cruzeiros e trinta e seis centavos), a partir de 17 de março de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 335, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02010/84, RESOLVE

considerar autorizada a viagem que o servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Motorista, Nível III, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras, neste Estado, em objeto de serviço desta Prefeitura, no dia 19 de maio de 1984, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor global de Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação específica do vigente Orçamento.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 336, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00838/84, RESOLVE, nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 4.800, de 16 de novembro de 1973, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º, da Lei nº 5.369, de 30 de maio de 1978, conceder a JOAO PEREIRA PINTO, em favor de CLEUSA PEREIRA PINTO, WAGNER PEREIRA PINTO E EDSON PEREIRA PINTO, filhos menores da ex-servidora HELENA ALEXANDRA DE OLIVEIRA PINTO, até que atinjam a maioridade, uma pensão no valor global de Cr\$ 94.224,85 (noventa e quatro mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos) mensais, sendo Cr\$ 31.408,28 (trinta e hum mil, quatrocentos e oito cruzeiros e vinte e oito centavos) para cada um, com retroação de efeitos a partir de 24 de fevereiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO N° 337, DE 07 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01865/84, RESOLVE colocar à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia – DERMU, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor LOURIVALDO HENRIQUE DE MOURA, Agente Administrativo, Nível V, Referência 8, lotado na Secretaria de Finanças, a partir de 02 de maio e até 31 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## PORTARIAS

## PORTARIA N° 068, DE 29 DE MAIO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 078/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL, Agente Administrativo, Nível V, Referência 8, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária, da Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira, da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de maio de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA N° 069, DE 29 DE MAIO DE 1984.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 078/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora NEUDES ALVES ANGÉLICA, Agente Administrativo, Nível V, Referência 7, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de janeiro de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA N° 070, DE 29 DE MAIO DE 1984.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 078/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor WALTER AFONSO DE SOUZA, Técnico de Serviços Municipais, Nível VIII, Referência 4, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Controle da Arrecadação, da Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira, da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de maio de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA N° 071, DE 29 DE MAIO DE 1984.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 078/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor MÁRIO ROSA FILHO, Técnico de Serviços Municipais, Nível VIII, Referência 8, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Contabilidade, da Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira, da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de janeiro de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA N° 072, DE 29 DE MAIO DE 1984.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 078/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor NELSON NUNES DOS SANTOS, Inspetor, Nível 3, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Inspeção e Auditagem, da Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira, da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA N° 073, DE 29 DE MAIO DE 1984.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 078/84, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor RÉGIS BARBOSA, Adjunto da Administração Municipal, Nível VII, Referência 10, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Controle e Administração Financeira, da Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira, da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de maio de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA N° 074, DE 29 DE MAIO DE 1984.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 95, combinado com o artigo 100, ambos da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, RESOLVE convocar LUIZ ANTÔNIO PERES FLORES, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Municipais, Nível VIII, lotado na Secretaria do Governo Municipal, para prestar serviços extraordinários, a partir de 1º de maio de 1984, mediante a percepção de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA N° 075, DE 07 DE JUNHO DE 1984.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL, Agente Administrativo, Nível V, Referência 8, da função de confiança de Chefe do Núcleo de Controle e Administração Financeira, da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de maio de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA N° 076, DE 07 DE JUNHO DE 1984.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, Agente Administrativo, Nível V, Referência 8, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Protocolo, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de janeiro de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA N° 077, DE 07 DE JUNHO DE 1984.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90537/84, RESOLVE designar ARLI LUIZ DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Comunitários, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 08 de fevereiro de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

## PORTARIA N° 002, DE 01 DE JUNHO DE 1984.

“Autoriza a entrega de um adiantamento, no valor de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), ao servidor LUIZ DA SILVA BAYLÃO.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – autorizar a entrega ao servidor LUIZ DA SILVA BAYLÃO, Agente Administrativo, Nível V, lotado nesta Secretaria, de um adiantamento, no valor de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), a ser previamente empenhado à conta da dotação 03.07 - 0202.012 - 3.1.3.2, do vigente orçamento, destinado a realização de despesas miúdas de pronto pagamento;

II – o adiantamento a ser concedido deverá ser aplicado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento pelo responsável, não podendo este fazer uso do numerário após a expiração do prazo estipulado;

III – fica designado o servidor MANOEL JOAQUIM BRASIL, Chefe do Núcleo de Administração Financeira, para verificar e atestar a regularidade da aplicação do presente adiantamento, pelo seu responsável.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, ao 01 dia do mês de junho de 1984.

JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação de um adiantamento no valor de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) a ser liberado em favor do servidor LUIZ DA SILVA BAYLÃO, Agente Administrativo, Nível V, lotado nesta Secretaria.  
03.07 - 02.02.012 - 3.1.3.2 - ..... Cr\$ 240.000,00  
Finalidade: atendimento de despesas miúdas de pronto pagamento da Secretaria do Governo Municipal.

Goiânia, 01 de junho de 1984.

LUIZ DA SILVA BAYLÃO  
Responsável  
VISTO:  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## PORTARIA N° 007/84

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 24 a 73, da Lei nº 5.040 de 20 de novembro de 1975, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o Calendário Fiscal do exercício de 1984, para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, constantes do Anexo II da Portaria nº 043/83, de 28 de dezembro de 1983, para dar ao item 3 do art. 52, o mesmo prazo dado ao item 4 do referido artigo.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de Maio de 1984.

CÉLIO GOMES DA SILVA  
Secretário

## PORTARIA N° 014/84

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XLIV do Decreto nº 759/77,

RESOLVE:

Designar os servidores ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS, ÁLVARO PEREIRA DA SILVA, VERA LÚCIA DE OLIVEIRA

VEIRA ALVES, JOSÉ ROCHA SILVA para, sobre a presidência do primeiro, promoverem sindicância no âmbito da Secretaria de Finanças, necessária à apuração de indícios de irregularidades no sistema de arrecadação dos tributos municipais, devendo tal comissão se ater a todas as fontes arrecadadoras da Municipalidade. A conclusão deverá ser apresentada em até 45 (quarenta e cinco) dias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 28 dias do mês de maio de 1984.

Econ. CÉLIO GOMES DA SILVA  
Secretário de Finanças

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA N° 359, DE 21 DE MAIO DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 01939/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir MANOEL CARLOS DOS REIS e MARIA CLORETH CINALLI para, exercerem as funções de Professor do Ensino de 1º e 2º Graus, em todas as séries, Nível V, Referência 1, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 23 de março a 31 de dezembro de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 21 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

## PORTARIA N° 405, DE 28 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE retificar a Portaria nº 339, de 21 de maio de 1984, na parte em que admitiu JANDIRA SILVA DE MORAIS para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Professor do Ensino de 1º Fase do 1º grau, nível 1, Referência 1, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 26 de abril a 31 de dezembro de 1984, para considerar como admitida JANDIRA SILVA ARAÚJO, permanecendo inalterados os demais termos de referido ato.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

## PORTARIA N° 407, DE 28 DE MAIO DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 01953/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir ERLENE DA SILVA para, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, nível 1, Referência 1, com lotação junto à Secretaria de Ação Urbana, a partir de 28 de maio de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

## PORTARIA N° 410, DE 29 DE MAIO DE 1984.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da

competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 01891/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos da letra "I", do artigo 482, dispensar, com justa causa, DIVINO BRÁS DE OLIVEIRA, do Quadro de Pessoal, desta Prefeitura, a partir de 08 de maio de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 29 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTRARIA N° 416, DE 30 DE MAIO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 01953/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir AILTON MOREIRA DA SILVA e REGINALDO DA SILVA CAVALCANTE para, sob o regime da legislação trabalhista, exercerem as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, nível 1, Referência 1, com lotação junto à Secretaria de Ação Urbana, a partir de 30 de maio de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 30 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTRARIA N° 417, DE 30 DE MAIO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 01953/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir ADERALDO CARDOSO DOS SANTOS para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer a função do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível 1, Referência 1, com lotação junto à Secretaria de Ação Urbana, a partir de 31 de maio de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 30 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTRARIA N° 422, DE 31 DE MAIO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso LI, do Decreto nº 750, de 22 de dezembro de 1977, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Processo nº 02053/84-SA, RESOLVE considerar como aplicada ao servidor OLAVO HORÁCIO BATISTA, Agente de Vigilância, nível II, Referência 4, pena de suspensão de 15 (quinze) dias; a partir de 15 de maio de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 31 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTRARIA N° 424, DE 31 DE MAIO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante no Processo nº 00216/84, protocolado na Secretaria da Administração,

RESOLVE:

Constituir Comissão Especial composta dos servidores DJALMA BASTOS LIMA, ELI ANTÔNIO CURY, JOSÉ CARLOS RICCIOPPO, LUCY ROCHA TAUFICK e LUIZ BORGES para, sob a presidência do primeiro, responsabilizar-se pela realização do Concurso Interno para o provimento de vagas na classe de Fiscal de Tributos Municipais, adotando todas as providências que se fizerem necessárias.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 31 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTRARIA N° 425, DE 31 DE MAIO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso VI, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Ofício nº 307/84-GAB, RESOLVE cessar, a partir de 14 de maio de 1984, os efeitos da Portaria nº 144, de 14 de março de 1984, na parte que prorrogou o contrato de trabalho do servidor LUIZ CARLOS MARIANO DE SOUZA, do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus, MA-1105, Nível 5, até 31 de julho de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 31 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTRARIA N° 426, DE 31 DE MAIO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 02069/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir JOSÉ PEREIRA BUENO para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Secretaria, Nível III, Referência 1, com lotação junto à Secretaria da Educação, a partir de 22 de março de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 31 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTRARIA N° 429, DE 04 DE JUNHO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 01472/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos da letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, HAMILTON APARECIDO DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível 1, Referência 2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 16 de fevereiro de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 04 de junho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTRARIA N° 432, DE 05 DE JUNHO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a

autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 02157/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir ANA MARIA FRANCO PRATTI, ANGELA CRISTINA BELÉM MASCARENHAS, IVONE GUIMARÃES DE SOUZA MAIA, JOANA ALVES DO REGO, LILIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS e LUIZ CARLOS MARIANO DE SOUZA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercerem as funções de Professor do Ensino Médio "B", MA-1105, Nível 5, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1983.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de junho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTARIA N° 433, DE 05 DE JUNHO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 02157/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir MARISTELA MATTEUCCI NOLETO e ROSÂNGELA PINHEIRO BONIFÁCIO, para, sob o regime da legislação trabalhista, exercerem a função de Professor de Ensino Médio "A", MA-1105, Nível 6, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1983.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de junho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTARIA N° 434, DE 05 DE JUNHO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 02157/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir CLEODILSON SOARES DA SILVA, EDELTRUDES MARÇAL, FRANCISCA DE SOUZA SANTOS, MAURA GONZAGA LELES DE QUEIRÓZ, MAURA DA COSTA INÁCIO, MARIA DIVINA LEITE DA PAIXÃO, MARIA APARECIDA BERNARDES DE MATOS, MARLY DIAS BES-  
SA, ROSANA FROTA DE MOURA e SUSETE HELENA JUNTA VILELA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercerem as funções de Professor de 1º Grau, MA-1104, Nível 3, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1983.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de junho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTARIA N° 435, DE 05 DE JUNHO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 02149/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir LUCÍLIA ARAÚJO BARBOSA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Professor do Ensino de 1º e 2º Graus, em todas as séries, Nível V, Referência 1, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 05 de abril a 31 de dezembro de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de junho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTARIA N° 436, DE 05 DE JUNHO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 02149/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir ADEVANIR ALVES para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, em todas as séries, nível V, Referência 1, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 24 de abril a 31 de dezembro de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de junho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTARIA N° 437, DE 05 DE JUNHO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 02149/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir JOÃO PEREIRA DE FARIA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Professor do Ensino de 1º e 2º Graus, em todas as séries, Nível V, Referência 1, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 17 de abril a 31 de dezembro de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de junho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTARIA N° 438, DE 05 DE JUNHO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 02149/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir ANA VIRGÍNIA TEIXEIRA RABELO para, sob o regime trabalhista, exercer as funções do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, em todas as séries, Nível V, Referência 1, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 03 de abril a 31 de dezembro de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de junho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTARIA N° 439, DE 05 DE JUNHO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 02149/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir NERIVALDO ELÍSIO VIEIRA pa-

ra, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções do emprego de Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus, em todas as séries, Nível V, Referência 1, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 14 de maio a 31 de dezembro de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de junho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTARIA N° 440, DE 05 DE MAIO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 02148/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE prorrogar até 31 de dezembro de 1984, o contrato de trabalho de ARLETE GOMES DE MOTA, ELIZA MARIA DE ALMEIDA, JOANA D'ARC DE CARVALHO, LANA COSTA FARIA, MARILENE LUIZA LEME, MARINEIDE FREIRE DA SILVA e NILCE PIRES DE ALMEIDA, Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "A", MA-1105, Nível 6, lotados na Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de maio de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTARIA N° 441, DE 05 DE JUNHO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 02147/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir JOÃO BARBOSA DE MORAES para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções da Classe de Motorista, nível III, Referência 1, com lotação junto à Coordenadoria de Transportes, a partir de 16 de maio de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de junho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTARIA N° 450, DE 05 DE JUNHO DE 1984.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 02007/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos da letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, JOSÉ ANTÔNIO BORGES DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Diversos, nível I, Referência 2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 16 de maio de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de junho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

**PORTARIA N° 0106/84**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de

susas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 1099, de 16 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

I - São abertos 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

4102-03.09.040.2.086-3.1.3.1.00-F:00 .. Cr\$ 1.000.000,00
4106-03.09.021.2.092-4.1.2.0.00-F:00 .. Cr\$ 14.000.000,00
4106-03.09.032.2.093-3.2.6.6.00-F:00 .. Cr\$ 8.000.000,00
<b>TOTAL .....</b> .. Cr\$ 23.000.000,00

II - Os créditos abertos pelo item I, serão cobertos com recursos disponíveis, obtidos pela anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

4101-03.09.020.2.085-3.1.9.2.F:08 .. Cr\$ 15.000.000,00
4102-03.09.040.2.086-3.1.9.2-F:08 .. Cr\$ 4.000.000,00
4102-03.09.040.2.088-3.1.9.2-F:08 .. Cr\$ 4.000.000,00
<b>TOTAL .....</b> .. Cr\$ 23.000.000,00

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 30 dias do mês de maio de 1984.

Arqº FERNANDO CARLOS RABELO  
Diretor-Presidente

**AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA N° 018, DE 04 DE JUNHO DE 1984.**

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA DA CONCEIÇÃO MOURA, para proceder uma Auditagem, junto à Coordenadoria da Receita da Secretaria de Finanças do Município, e determinar a responsabilidade pelo desvio de uma Máquina Autenticadora nº 47719, pertencente à Municipalidade.

II - A duração dos trabalhos deverá ser de 30 (trinta) dias.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 04 dias do mês de junho de 1984.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Bel. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA  
Auditor Geral do Município

**CONTRATOS**

**CONTRATO N° 026/84**

Renovação de contrato de locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ODILON WALTER DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, o Sr. ODILON WALTER DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 002.861.681-20, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 90112/84, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado o presente contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO** - O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Praça Cívica nº 19, Centro, nesta Capital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO** - O

prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALUGUEL** – O aluguel mensal é de Cr\$ 680.395,00 (seiscentos e oitenta mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros), cujo pagamento será feito ao LOCADOR, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA – EMPENHO** – A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 11.01 - 03.07.020.2.006 - 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº /84.

**CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS** – Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA – DESTINAÇÃO** – O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL** – O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

**CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO** – Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas do LOCADOR.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO** – A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ANTECIPAÇÃO DO PRAZO** – O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO DO CONTRATO** – O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro do corrente ano, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO** – Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em Goiânia, aos 04 dias do mês de abril de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
GETÚLIO DE SÁ FILHO  
Procurador Geral  
ODILON WALTER DOS SANTOS  
Locador  
TESTEMUNHAS:  
1º (ILEGÍVEL)  
2º (ILEGÍVEL)

## EDITAIS

### SECRETARIA DE FINANÇAS ASSESSORIA DO CONTENCIOSO FISCAL EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 002-E/84-ACF.

De acordo com o artigo 211, inciso III, da Lei nº 5.040/75, de 20 de novembro de 1975 (C.T.M.) e pela impossibilidade de ser cientificado na forma dos incisos I e II, do ci-

tado artigo, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO quanto ao respectivo Auto de Infração lavrado, com prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente EDITAL, para pagamento ou apresentação de defesa, na forma da Lei, sob pena de REVELIA, sujeitando-se os mesmos às sanções penais cabíveis.

Processo nº 015998/84, Auto de Infração nº LC/RM-08-03/84, no valor de Cr\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), em nome de EMERSON LUIZ BARBOZA.

SALA DA ASSESSORIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos 29 dias do mês de março de 1984.

ELTON JOSÉ A. FERNANDES  
Assessor-Chefe  
Visto: Publique-se:  
CÉLIO GOMES DA SILVA  
Secretário de Finanças

### EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 003-E/84-ACF.

De acordo com o artigo 211, inciso III, da Lei nº 5.040/75, de 20 de novembro de 1975 (C.T.M.) e pela impossibilidade de ser cientificado na forma dos incisos I e II, do citado artigo, fica o contribuinte abaixo relacionado NOTIFICADO quanto ao respectivo Auto de Infração lavrado, com prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente EDITAL, para pagamento ou apresentação de defesa, na forma da Lei, sob pena de REVELIA, sujeitando-se os mesmos às sanções penais cabíveis.

Processo nº 019398/84, Auto de Infração nº JL-01-05/84, no valor de Cr\$ 38.874,00 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), em nome de OTACÍLIO DELFINO BARBOSA.

SALA DA ASSESSORIA DO CONTENCIOSO FISCAL, ao 1º dia do mês de junho de 1984.

ELTON JOSÉ A. FERNANDES  
Assessor-Chefe  
Visto: Publique-se:  
CÉLIO GOMES DA SILVA  
Secretário de Finanças

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO COMISSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS AVISO

**OBJETO:** Aquisição de materiais p/ Construção em Geral, destinados à Secretaria de Serviços Públicos - E.M.P.G. Nova Esperança.

**DATA:** Dia 20 de junho de 1984.

**HORÁRIO:** Às 15:00 horas.

**LOCAL:** Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

**EDITAL:** De nº 013/84-CMP., contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 06 de junho de 1984.

ALDERICO LOPES DE OLIVEIRA  
Coordenador  
VISTO:  
Lázaro Pires Faleiro  
Secretário da Administração

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE FINANÇAS  
ATO NORMATIVO N° 002/84 - GSF

"Dispõe sobre normas complementares de procedimento fiscal a serem observadas pelos Hospitais, Casas de Saúde e Congêneres, relativas à determinação da realização econômica do fato gerador, base de cálculo, materiais de implante e descartáveis, récolhimento e obrigações acessórias dos contribuintes enquadrados no item 4 (quatro) do art. 52 da Lei nº 5.040/75, com alterações posteriores".

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, principalmente as contidas nos incisos VI e VII do Art. 37 do Decreto nº 759, de 22 de dezembro de 1977, com fulcro no art. 74 da Lei nº 5.040/75, com alterações posteriores e tendo em vista regulamentar a matéria abaixo tratada, compatibilizando as necessidades do fisco e dos contribuintes, dentro das reais condições das empresas hospitalares e congêneres, RESOLVE baixar o presente ATO NORMATIVO.

Art. 1º - O fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos contribuintes prestadores de serviços médico-hospitalares ao INAMPS e ao IPASGO, considera-se efetivamente ocorrido quando realizado economicamente através do preço atribuído e, em se tratando de serviços dependentes de relatórios do INAMPS fixando os respectivos preços, na data do recebimento destes pela empresa executora.

§ 1º - Quando se tratar de serviços pagos à vista, será emitida a nota fiscal correspondente, na ocorrência do fato.

§ 2º - Quando se tratar de serviços prestados no caput deste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

a) - Serviços prestados com conhecimento prévio do preço ou valor declarado, emitir nota Fiscal Fatura no momento ou competência da apresentação da conta (relatório padrão) ao respectivo Instituto;

b) - Serviços prestados sem conhecimento do preço ou valor, a exemplo da AIH e SADT (Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Terapias) apresentados ao INAMPS, emitir Nota Fiscal Fatura no ato (competência) do recebimento do relatório da Previdência Social, resumo de processamento das RAA.

Art. 2º - Os contribuintes identificados no artigo anterior, que prestem serviços médico-cirúrgicos ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, poderão deduzir da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, os valores dos materiais de implante ou descartáveis, quando incluídos no faturamento mensal das contas médico-cirúrgicas ao preço de aquisição,

sem nenhum acréscimo, comprovadamente através de nota fiscal de compra.

Art. 3º - Os materiais de implante ou descartáveis considerados para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN, nas condições estabelecidas no artigo segundo, são os seguintes:

- 01 - Marca-Passo;
- 02 - Válvula para Hidrocefalia;
- 03 - Válvula Cardíaca;
- 04 - Cabo para Marca-Passo;
- 05 - Clips para Aneurisma Cerebral;
- 06 - Material de Implante de Ortopedia;
- 07 - Enxerto Vascular;
- 08 - Enxerto Plástico;
- 09 - Oxigenadores Completos;
- 10 - Canisters Completos.

Art. 4º - Não se beneficia do favor fiscal estabelecido no artigo segundo deste Ato Normativo, o contribuinte que não mantiver controle dos materiais mencionados no artigo anterior, à disposição da fiscalização municipal, onde fiquem demonstradas claramente a origem e a destinação do material aplicado, através da nota fiscal de aquisição, com indicação no faturamento respectivo, de maneira que fique provado que o preço de saída é exatamente igual ao preço de compra.

Parágrafo Único - Dos materiais faturados com acréscimo, compreendido entre o valor faturado e o custo nominal do produto, contido na nota fiscal de aquisição, será a diferença considerada base de cálculo para incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, consignando-a destacadamente do principal no mesmo ou em outro documento.

Art. 5º - Os contribuintes definidos no artigo primeiro deste Ato Normativo, poderão também, deduzir da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza:

## ASSINE O DIÁRIO OFICIAL

Além das informações que você recebe da imprensa convencional, é muito importante também acompanhar os atos oficiais que afetam a vida de todos nós. O Diário Oficial registra todas as providências e iniciativas que movimentam o Estado, através do poder Executivo.

Assine o Diário Oficial e conheça, ainda, o dia-a-dia das empresas e das entidades de caráter social. São editais, transcrições de atas, pereceres, alterações estatutárias, balanços e outros. Esta não é um jornal, simplesmente. É uma coleção de documentos, que você recebe todos os dias.

ASSINATURA ANUAL  
Balcão ..... Cr\$ 46.800,00  
Com remessa postal ..... Cr\$ 62.400,00

GRAFICA DE  
GOIAS  
Uma empreesa do CERNE

(Atendimento de segunda a sexta, das 07:00 às 18:00 HS.)

■ Av. Costa e Silva,  
esquina de D. Abel,  
J. Bela Vista.  
Fone: 249-0333  
■ Rua 2 n. 133, Centro.  
Fone: 223-6906

I - os valores de honorários médicos decorrentes de serviços prestados por terceiros, faturados e recebidos pela empresa prestadora de serviços médicos-hospitalares, no mês de competência do pagamento ou crédito feito em favor de cada profissional, comprovados pela fatura e respectivo RPA devidamente contabilizado, desde que não constituam base de cálculo dos serviços prestados pela empresa.

II - as parcelas rejeitadas ou não pagas pela Previdência Social (INAMPS ou IPASGO), dos valores constantes das faturas apresentadas, no mês de competência em que foram feitos os coretes, identificados pelos relatórios daqueles órgãos previdenciários, desde que comprovados com documentação idônea.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá manter controle independentes de cada procedimento mencionado nos incisos deste artigo, detalhando cada operação e colocando-os à disposição do Fisco Municipal.

Art. 6º - Os valores rejeitados não definitivamente e recuperados, serão incluídos na base de cálculo do mês do recebimento destes.

Art. 7º - Os contribuintes enquadrados no presentes Ato Normativo, deverão utilizar Nota Fiscal de Serviços, Série "A", Modelo 1-A, para os serviços pagos à vista e Nota Fiscal de Serviços, para os pagos à prazo, escriturando-as em livro próprio.

Art. 8º - Na escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços, deverá ser feito um quadro-resumo, onde figurem destacados os valores excluídos da base de cálculo (soma-tório dos valores das notas fiscais de materiais de implantes

ou descartáveis, honorários médicos e contas rejeitadas definitivamente, conforme demonstrativo abaixo):

#### QUADRO-RESUMO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

1. Valor dos serviços prestados (F e NFF)
2. Exclusões:
  - 2.1 - Material descartável
  - 2.2 - Honorários médicos
  - 2.3 - Cortes definitivos
3. Inclusões de valores recuperados
4. Valor da base de cálculo (1.2+3)
5. Alíquota
6. Imposto à recolher

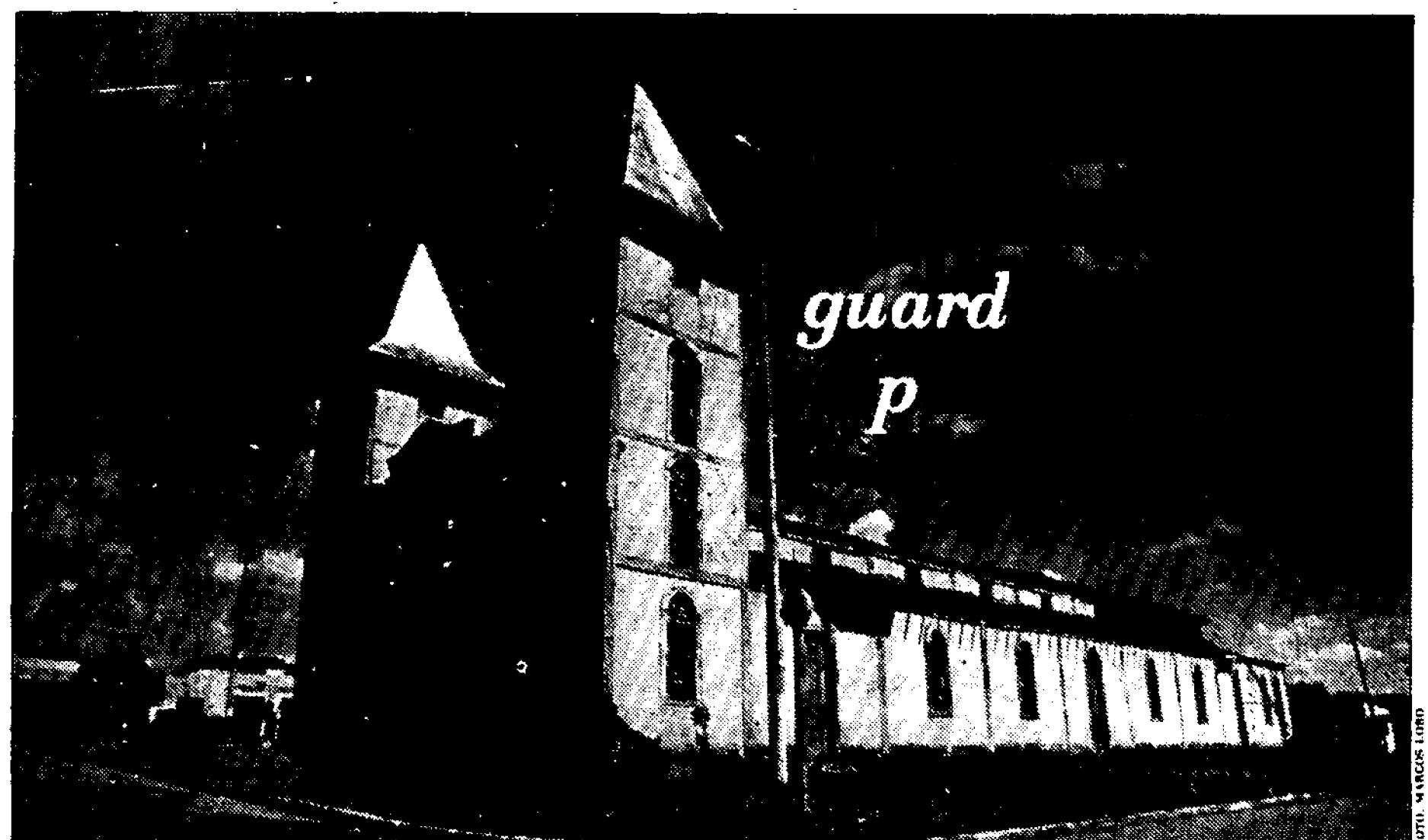
Art. 9º - Aplicam-se aos Laboratórios de Análises Clínicas, Clínicas de Raio "X", Bancos de Sangue as disposições do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º e incisos e artigo 5º, incisos I, II e parágrafo único deste Ato Normativo, referentes aos serviços prestados à Previdência Social (INAMPS e IPASGO).

Art. 10º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Maio do corrente, revogadas as disposições em contrário, bem como os Atos Normativos nºs 03/80-CRT, 02/81-GSF e 01/83-GSF.

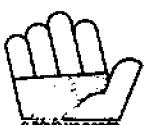
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de maio de 1984.

CÉLIO GOMES DA SILVA  
Secretário



SANTUÁRIO DIVINO PAI ETERNO – TRINDADE-GO



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS  
DEPARTAMENTO DE CULTURA